



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Projeto de Leis Legislativo nº 001

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha”.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 4ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Pracinha, no percentual de 7,32 (sete, trinta e dois por cento), sobre os níveis de vencimento de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos decorrentes do artigo 1º constitui em revisão geral anual dos servidores públicos, na forma do contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha-SP e Lei Municipal nº 002, de 18 de agosto de 2009.

EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS TABELA I

	GRAU												
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1	1.396,20	1.466,01	1.539,31	1.616,28	1.697,09	1.781,95	1.871,04	1.964,60	2.062,82	2.165,97	2.274,26	2.387,98	2.507,38
2	1.496,04	1.570,84	1.649,38	1.731,85	1.818,45	1.909,37	2.004,84	2.105,08	2.210,33	2.320,85	2.436,89	2.558,74	2.686,67
3	3.739,87	3.926,86	4.123,20	4.329,36	4.545,83	4.773,12	5.011,78	5.262,37	5.525,49	5.801,76	6.091,85	6.396,44	6.716,26

Tabela II

				GRAU										
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
4	4.758,77	4.996,71	5.246,55	5.508,87	5.784,32	6.073,53	6.377,21	6.696,07	7.030,87	7.382,42	7.751,54	8.139,12	8.546,07	

Art. 3º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: prefeitura@pracinha.sp.gov.br
www.pracinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

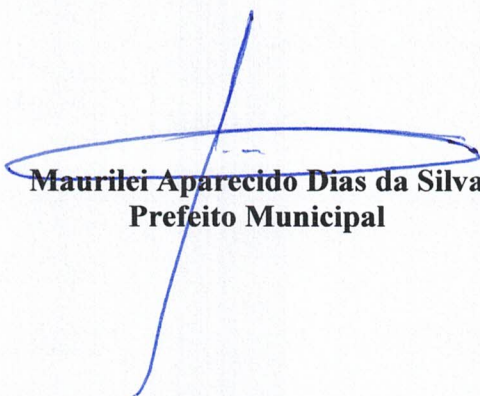
Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Pracinha/SP, 21 de março de 2023


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal